



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 540, DE 18 DE MAIO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PARCELA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS  
AOS(ÀS) ENFERMEIROS(AS), TÉCNICOS(AS)  
DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM E PARTEIROS(AS),  
INTEGRANTES DO QUADRO DE  
SERVIDORES(AS) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA  
BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos(as) servidores(as) efetivos(as), estáveis, contratados(as), e comissionados(as), do quadro da Secretaria de Saúde: enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), destinadas a equiparar a remuneração desses(as) servidores(as) ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que tratam o Artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas exclusivamente ao recebimento dos recursos provenientes do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas alterações e regulamentações supervenientes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 18 de maio de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA  
Prefeito Constitucional



# Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006  
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023.

## LEIS

LEI Nº 540, DE 18 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO  
DOS VENCIMENTOS AOS(AS)  
ENFERMEIROS(AS), TÉCNICOS(AS) DE  
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM E PARTEIROS(AS),  
INTEGRANTES DO QUADRO DE  
SERVIDORES(AS) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA  
BRANCA/PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos(as) servidores(as) efetivos(as), estáveis, contratados(as), e comissionados(as), do quadro da Secretaria de Saúde: enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), destinadas a equiparar a remuneração desses(as) servidores(as) ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que tratam o Artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas exclusivamente ao recebimento dos recursos provenientes do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas alterações e regulamentações supervenientes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 18 de maio de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

*Administração:*

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

**JORNAL OFICIAL**

*Responsável*

Assessoria de Imprensa